



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

CONTRATO Nº 07/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO – SFTC NA MODALIDADE LOCAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79

De um lado a **UNIÃO**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, no mesmo, representada — nos termos do parágrafo 1º do art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14/05/2012 do Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 17/05/2012 — pelo Sr. FELIPE CAZEC DE MIRANDA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato designada simplesmente por **DELEGACIA**, Unidade Administrativa da Secretaria Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, e, de outro lado a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede à rua General Polidoro, 99, 4ºAndar, Botafogo — Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominada simplesmente, **CONTRATADA**, ora representada pelo Sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, casado, gerente de vendas corporativo, portador da carteira de identidade 4.151.045 SSP-PE e do CPF: 896.995.054-00 e Sra. Michele Fernandes Borges, brasileira, casada, gerente de vendas corporativo, portadora da CI 1.488.177 SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 666.562.301-72, e de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 10665.720285/2017-95 ,têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento — elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Minas Gerais (PFN/MG), ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme termo de reconhecimento de inexigibilidade de licitação publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2017, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL, em observância ao disposto pelo Decreto 2.271, de 07/07/1997, Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa comutado – SFTC, na modalidade local, a ser prestado para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis e para as Agências da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho, Campo Belo, Formiga, Itaúna, Oliveira e Passos, conforme descrito a seguir:

I. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Divinópolis e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

II. Agência da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Bom Despacho e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

III. Agência da Receita Federal do Brasil em Campo Belo – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Campo Belo e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

IV. Agência da Receita Federal do Brasil em Formiga – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Formiga e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

V. Agência da Receita Federal do Brasil em Itaúna – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Itaúna e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

G. West



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

VI. Agência da Receita Federal do Brasil em Oliveira – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Oliveira e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

VII. Agência da Receita Federal do Brasil em Passos – STFC Modalidade Local – para chamadas com origem no município de Passos e com destino em pontos situados na área geográfica abrangida por esta cidade, definidos pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram os autos do Processo Administrativo nº 10665.720285/2017-95, independentemente de transcrição, que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, conforme Termo de Reconhecimento de Situação de Inexigibilidade, constante dos autos do presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 20 (vinte) meses, a partir de 01/04/2017 e término em 30/11/2018 e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I. os preços estiverem superiores aos praticados no mercado;

II. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela ANATEL, admitindo-se a negociação para redução de preços;

III. a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

IV. A situação de Inexigibilidade se extinguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que tal publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade da licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRE/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG e unidades jurisdicionadas, o preço mensal estimado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global estimado do contrato de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o período de 20 (vinte) meses e o custo total para 60 (sessenta) meses estimado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descritos no caput desta cláusula foram calculados pela medição dos últimos 05 anos no sistema SICON.

CLÁUSULA QUINTA – DO RE-EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato dar-se-á por reajuste ou revisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE: Os preços contratados poderão ser reajustáveis quando e se a Contratada comprovar determinação, por órgão oficial competente, e nos termos desta determinação. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essa deverá ser repassada à Contratante.

- I. Na hipótese de majoração das tarifas, a Contratada fica obrigada a encaminhar à Contratante todos os pleitos de reajuste tarifário homologados pela ANATEL, para que a Administração proceda à adequada fiscalização do Contrato, assim como ao atesto das faturas;
- II. Majoradas as tarifas, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REVISÃO: Poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

- I. Deverá ser apresentada nova Planilha de Formação de Preços, ajustada aos novos valores revisados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na Proposta de Preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RETENÇÕES: Serão retidos na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ATRASO NO PAGAMENTO: Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser atualizado

f
GJ
Test
BB
AS



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à Taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, "pro rata die" e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios

VP = valor da parcela em atraso

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$$I = (TX/100) / 365 = \text{índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através da consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO QUINTO: A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União: Unidade Gestora 170095, Conta da Gestão 0001 – Tesouro Nacional, Natureza de Despesa 33.90.39, Plano Interno RFADMIN2272.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, das Resoluções ANATEL nºs 272/2001 e 426/2005, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a CONTRATADA deverá assumir todas as obrigações explicitamente relacionadas nesta cláusula, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas deste Contrato explícita ou implicitamente.

I. Prestar os serviços objeto da Contratação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL;

III. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para inicio da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

IV. Fornecer, sem qualquer ônus para a Contratante, a infraestrutura necessária às interligações das centrais de trânsito da Contratada ao equipamento da Contratante;

V. Manter os códigos de acesso atuais da CONTRATANTE, bem como todo o plano de numeração disponibilizado e garantir todos os direitos assegurados no Artigo 10 de Resolução ANATEL nº 460 de 19/03/2007 (Plano Geral de Portabilidade – RGP); Desde que não se altere a tecnologia (a transferência do cenário 1 para o cenário 2 ocorrerá com alteração dos códigos)

VI. Manter todo o plano de numeração da CONTRATANTE, em caso de necessidade de mudança de endereço de qualquer Unidade ou qualquer outra situação, nos termos da Resolução nº 460 de 19/03/2007 da ANATEL (Regulamento Geral da Portabilidade – RGP), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**Ministério da Fazenda**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017

**Receita Federal**

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

- VII. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante, nos equipamentos de propriedade da Contratada que forem instalados em suas dependências;
- VIII. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- IX. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- X. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- XI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XII. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- XIII. Renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante, quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo, após ter sido cumprido o primeiro período de vigência contratual, ou seja, 20 (vinte) meses;
- XIV. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XV. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, no caso de linha básica e por numero chave no caso de digitronco, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- XVI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, arcando com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregaticio com a Contratante;
- XIX. Manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma aprovada pelo Decreto nº: 3.048/99, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

**Ministério da Fazenda**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017

**Receita Federal**

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

XXII. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XXIII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XXIV. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XXV. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

XXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XXVII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação, acatando as decisões e observações feitas relativas à prestação do Serviço Telefônico;

XXVIII. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX. Emitir Nota(s) Fiscal(is) somente dos serviços **efetivamente prestados**, apresentado à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que **são vedadas**:

- a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras;
- b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela Contratante;
- c) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços NÃO CONTRATADOS, ou seja, que não estejam descritos expressamente no objeto da Contratação.

XXX. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos serviços separadamente para cada item e para cada Unidade, acompanhadas dos respectivos detalhamentos dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

XXXI. Lançar na Nota Fiscal a descrição do tráfego de ligações da CONTRATANTE, contendo a data, hora e tempo de duração, e o valor da ligação, incluindo todos os tributos;

XXXII. Entregar as faturas nos endereços indicados pela Seção de Programação e Logística (Sapol) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis após a assinatura do Contrato;

XXXIII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

XXXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da Contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XXXV. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas, relativas ao objeto da Contratação;

*D
A
A
Ust*



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

XXXVI. Designar expressamente preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a execução do Contrato, mantendo devidamente atualizados todas as formas de comunicação – via telefone, endereço postal e endereço eletrônico;

XXXVII. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE, quando for o caso e no que for aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, inclusive permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços objeto da Contratação;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

III. Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações efetuadas;

IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

V. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista neste Contrato;

VI. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referente ao serviço efetivamente prestado;

VII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

VIII. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;

IX. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos existentes nas Unidades, devendo a CONTRATADA, quando for o caso, proceder às adaptações necessárias à boa execução dos serviços;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

XI. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

XII. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, através de comparativos dos preços praticados, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada a fim de se verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do

**Ministério da Fazenda**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017

**Receita Federal**

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores de modo a facilitar a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como as adequações do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- I. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- II. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das sanções a que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO: A Fiscalização do Contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com o Contrato, em especial o padrão de qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações do Contrato ou com a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da CONTRATANTE para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO: Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- I. Solicitar à Contratada e seu preposto todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- II. Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações, e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- III. Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços;
- IV. Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Ministério da Fazenda**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017

**Receita Federal**

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução dos serviços objeto deste Contrato, inadimplemento contratual, recusa ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções disciplinadas nesta Cláusula, garantida ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MULTAS: Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, sendo que, após o trigésimo dia de atraso será considerado como inexecução total do objeto contratado, independentemente das demais sanções cabíveis;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros subitens e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- IV. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;
- V. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, ou seja, correspondente a 20 (vinte) meses, no caso de inexecução total do objeto contratado, independentemente das demais sanções cabíveis;
- VI. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato para o período de 20 (vinte) meses em caso de apresentação de documentação falsa, declaração falsa ou fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Ficará impedida de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, caso a Contratada apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhe oufraude na execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, sendo adotado o seguinte critério:

- I. Por 01 (um) ano: pelo comportamento inidôneo, retardamento da execução do Contrato por até 30 (trinta) dias, ou falha na execução do Contrato;
- II. Por 03 (três) anos: pela inexecução total do Contrato;
- III. Por 04 (quatro) anos: pela declaração falsa, apresentação de documentação falsa ou fraude fiscal;
- IV. Por 05 (cinco) anos: caso cometa mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e



Ministério da Fazenda

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017



Receita Federal

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para sanções de multas e de 10 (dez) dias úteis para as sanções de impedimento de licitar e contratar e no que couber o Art. 109, I, II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o pagamento da multa não for comprovado dentro do prazo, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada no SICAF por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À exceção das sanções de "multa", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da mesma lei ou artigo 34-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS FORMAS DA RESCISÃO: Quanto à sua forma, conforme preceitua o artigo 79 da Lei 8.666/93, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO: Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá às cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que constituem peças do Processo nº 10665.720285/2017-95 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

- I. Ato de reconhecimento de Inexigibilidade, e seus anexos;
- II. Demais elementos pertinentes ao contrato e ao processo administrativo nº 10665.720285/2017-95.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, esses deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PRAZOS: Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, caso não

GJ
H
AM
Q

**Ministério da Fazenda**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis
Contrato DRF/DIV nº 07/2017

**Receita Federal**

PROCESSO MF 10665.720285/2017-95

tenha sido definido do escopo da cláusula, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis – DRF/DIV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Divinópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Divinópolis, 31 de março de 2017



FELIPE CAZECCA DE MIRANDA OLIVEIRA

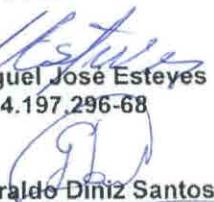
assinatura da Contratante



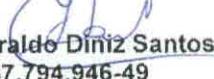
Bruno Rudolfo Engelhard *Roberto Rodrigues do Amaral*
assinatura da Contratada RG: 11832077 SSP/MG
CPF: 056.732.308-48



Michele Fernandes Borges
assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: Miguel José Esteves
CPF: 124.197.296-68



NOME: Geraldo Diniz Santos
CPF: 257.794.946-49



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GERALDO DINIZ SANTOS em 20/04/2017 09:10:00.

Documento autenticado digitalmente por GERALDO DINIZ SANTOS em 20/04/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por FELIPE CAZEGA DE MIRANDA OLIVEIRA em 28/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0818.15144.245M

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B99B74769FAB96996454805752191EABDBCCBB478F54BC39FCAEF41AF3A67B50**